



Campo Grande/MS 04 de outubro de 2023.

Processo Nº 02/2023

Denunciado:

GIL FRANCO, Técnico da equipe do MOTIM FUTEBOL CAOS

Relatório:

Trata-se de apontamento na súmula da partida realizada no campo da ACP em 12/09/2022, na Categoria Livre, entre Ribas do Rio Pardo x Motim Futebol Caos, com o seguinte teor:

Informamos que o Sr. Gil Franco técnico do Motim Futebol Caos, ofendeu a arbitragem, com as palavras que estava comprado sendo muito bem pago, com isso causou sua expulsão.

A Procuradoria Desportiva apresentou denúncia com a seguinte sustentação fática-jurídica:

Artigo 58 do CBHD cujo teor em síntese destaca a presunção de relativa veracidade da súmula apresentada pela arbitragem, acrescido da norma insculpida no artigo 258, II do mesmo diploma, conforme destaque:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou a ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I – desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II – desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Por fim, após apresentar suas razões, a Procuradoria requereu a aplicação da penalidade de suspensão de 02 jogos ao denunciado.



Decisão:

Houve debate sobre o tema entre os auditores, sendo colocado em debate duas teses: a) de apenas uma partida de suspensão por entender que embora a fala em questão seja uma atitude antidesportiva, a mesma relaciona-se a uma linguagem futebolística que representa insatisfação as decisões de arbitragem, não tendo qualquer outro juízo de valor, b) de duas partidas, acolhendo os argumentos da Procuradoria.

Isto posto, os auditores, por maioria, dois votos a um, decidiram pela suspensão de 02 partidas, vencido o relator, Matheus Brunharo.

Ressaltando que, diante da inexistência da finalidade lucrativa ou comercial da Copa CASSEMS, a aplicação de eventual multa legalmente estabelecida fica prejudicada.

Matheus Valerius Brunharo
Auditor da Comissão Disciplinar

Ariane Martins Yamamuchi
Auditora da Comissão Disciplinar.

Gustavo Adolfo Amorim de Deus
Auditor da Comissão Disciplinar